

Exma. Sra.

ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR

Gestora do fundo Municipal de Saúde

Ilustríssima Gestora,

Considerando que os procedimentos de aquisições de bens, produtos ou serviços se limitam ao valor previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, além da Instrução Normativa nº10/2015 do TCMGO;

A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir o conforto e a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários dos veículos.

A manutenção preventiva visa evitar falhas e desgastes prematuros, enquanto a corretiva atua na correção de problemas já existentes. Bem-Estar dos ocupantes, ambientes climatizados proporcionam condições mais agradáveis durante os deslocamentos, especialmente em regiões com variações extremas de temperatura. Saúde e higiene, sistemas de ar condicionado limpos e funcionando corretamente contribuem para a qualidade do ar interno, reduzindo a proliferação de microrganismos e alergênicos.

Eficiência energética, manutenções regulares otimizam o consumo de energia, resultando em economia para o Fundo Municipal de Saúde. Atividades abrangidas, a prestação de serviços de manutenção inclui, limpeza, higienização, remoção de poeira, fungos e bactérias dos dutos e filtros. Verificação de componentes, inspeção de compressores, condensadores, evaporadores e conexões elétricas.

Reposição de gás refrigerante, garantia do correto funcionamento do sistema de refrigeração e registro de manutenções
A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado veicular é fundamental para assegurar a operacionalidade dos veículos e o bem-estar de todos os envolvidos.

Portanto, solicitamos a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.**

As demais informações estão descritas no termo de referência em anexo;

Atenciosamente,

Novo Planalto, 10 de abril de 2024.

HENRIQUE RAFAEL GUIMARÃES BORGES
Assessor do FMS

Despacho, para as devidas providências.
Novo Planalto-Go. ____/____/____

Autorizado. _____
ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR
Gestora do FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO
----------------------------------	---

01 - OBJETO:

DESCRIÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

02 - MOTIVAÇÃO:

A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir o conforto e a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários dos veículos.

A manutenção preventiva visa evitar falhas e desgastes prematuros, enquanto a corretiva atua na correção de problemas já existentes. Bem-estar dos ocupantes, ambientes climatizados proporcionam condições mais agradáveis durante os deslocamentos, especialmente em regiões com variações extremas de temperatura. Saúde e higiene, sistemas de ar condicionado limpos e funcionando corretamente contribuem para a qualidade do ar interno, reduzindo a proliferação de microrganismos e alergênicos.

Eficiência energética, manutenções regulares otimizam o consumo de energia, resultando em economia para o Fundo Municipal de Saúde. Atividades abrangidas, a prestação de serviços de manutenção inclui, limpeza, higienização, remoção de poeira, fungos e bactérias dos dutos e filtros. Verificação

de componentes, inspeção de compressores, condensadores, evaporadores e conexões elétricas.

Reposição de gás refrigerante, garantia do correto funcionamento do sistema de refrigeração e registro de manutenções.

A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado veicular é fundamental para assegurar a operacionalidade dos veículos e o bem-estar de todos os envolvidos da comunidade.

03 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

IT	QT	UN	SERVIÇOS / PEÇA
01	01	UN	SERVIÇO DE JOGO DE VEDAÇÕES PARA COMPRESSOR
02	01	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS
03	01	UN	ÓLEO COMPRESSOR
04	01	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (MONTAGEM E DESMONTAGEM)

04 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços e aquisição de peça, deverão ser executados nas dependências na sede da contratada, fica a cargo desta retirá-lo, e entregá-lo, nas dependências do Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, juntamente com o acompanhamento do responsável pela Secretaria e Gestor de Contratos;

4.2. A empresa contratada deverá obedecer aos horários mínimos de expediente para o fornecimento dos produtos, sendo das 07:30h às 11:30h e de 13:30h as 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira;

4.3. A prestação dos serviços e aquisição de peça, deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ordem de serviços emitida e assinada pelo responsável do departamento de compras do Município de Novo Planalto/Go, observando as características apresentadas pela administração e especificadas na proposta apresentada, acompanhadas da respectiva nota fiscal;

4.4. Os serviços e aquisição de peça, deverão ser de alta qualidade, conforme descrição informada no detalhamento do objeto, caso haja qualquer situação em que os não se adequem ao estipulado pela administração, a empresa vencedora deverá reparar ou substituir no prazo estabelecido formalmente pela

Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação;

4.5. A empresa contratada ficará responsável pelas despesas de transporte/frete, impostos e demais despesas para realizar a execução dos serviços.

05 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

5.1. A parte contratada deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e qualificações exigidas, conforme solicitação.

5.2. Os serviços fornecidos pela empresa contratada, deverá ter a garantia mínima de 30 (trinta) dias. Havendo qualquer impedimento para a sua utilização devido o produto não atender as características ou vier danificado, a empresa deverá realizar a sua substituição em 24(vinte e quatro) horas após a comunicação.

06 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE:

6.1. Fica a seguinte colaboradora responsável pela avaliação e recebimento definitivo dos serviços prestados:

- **ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - tel: 62 99636-8158.

07 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e, mediante a entrada da fatura no protocolo, previamente atestada, conferida, aprovada e protocolada junto à administração municipal e devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

7.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras, ou apresentem descrição de produtos em desacordo, com este termo, contrato caso houver e proposta do contratado.

08 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante da Administração, especialmente designado para acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, podendo, no entanto, a Administração inspecionar a qualidade do produto e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do objeto contratado;

8.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fornecimento dos produtos e prestação dos serviços por parte da contratada;

8.4. Solicitar qualquer informação, alteração, ou demais necessidades, com antecedência mediante a necessidade da administração.

8.5. Permitir ao contratado o acesso ao local do fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, colaborando para as operações e observadas as normas de segurança;

09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprimento dos requisitos de habilitação do referido contrato;

9.2. Apresentar Notas Fiscais de forma correta e valores correspondentes apresentados nas requisições.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;

9.4. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;

9.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.7. Trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.9. A empresa contratada deverá manter a sua regularidade fiscal em dia, para que assim possa ser contratada pela administração e após o fornecimento do produto, para a efetivação do seu pagamento, a regularidade deverá ser mantida.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. As empresas interessadas em participar deste procedimento de contratação, deverão atender os critérios conforme descrito na Lei Federal nº14.133/2021. Sendo assim o julgamento das propostas apresentadas, será realizado segundo o critério de MENOR PREÇO.

10.2. Portanto, após a verificação do menor preço e quando solicitado pela administração, a empresa vencedora deverá encaminhar à essa administração, a documentação descrita neste termo de referência:

10.3. A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto à este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar à esse órgão.

11 – DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;

11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

11.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6. Prova de regularidade junto ao TST (Tribunal Superior do Trabalho) com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

12 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O julgamento obedecerá ao critério MENOR PREÇO, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste termo e as Legislações pertinentes.

12.3. A seleção da proposta de preços será realizada concomitantemente ao recebimento das propostas no e-mail descrito neste termo ou protocolado junto a este órgão e, essas, deverão conter no mínimo: Dados da empresa ou pessoa física a ser contratada, Número de CNPJ ou CPF a ser contratado, Endereço da empresa a ser contratada, Número de Telefone da empresa a ser contratada, Nome do representante Legal da empresa, Descrição do objeto, valor unitário/mensal e total. Devendo assim ser assinado e datado para enviar a esse órgão.

12.4. As propostas enviadas à essa administração, deverá ter a validade mínima de 30(trinta) dias.

13 - SANÇÕES:

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições propostas neste termo, podendo ser aplicada à contratada sanções, previstas na Lei nº 14.133/21;

a) Multa sobre o valor total da contratação, para os casos de atraso, sem a devida justificacão e após aceitaçao pela Administracão Municipal.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contrataçao está amparada no seguinte recurso orçamentário para o exercicio de 2024:

15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, reserva-se o direito de cancelar o procedimento de contrataçao, se os produtos estiverem em desacordo com o previsto na contrataçao, amparado na lei federal 14.133/21;

15.2. **As informacões deverão ser acompanhadas em sítio oficial da Prefeitura Municipal de Novo Planalto, no endereço: www.novoplanalto.go.gov.br/ ou através do telefone: 62 3374-6258 e/ou email: compras@novoplanalto.go.gov.br, além disso, o procedimento se encontra disponível junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (local oficial para a divulgacão das contratações públicas) através do sítio oficial <http://www.gov.br/pncp/pt-br>.**

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas do processo de contrataçao.

Novo Planalto, 10 de abril de 2024.

HENRIQUE RAFAEL GUIMARÃES BORGES
Assessor do FMS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

DESPACHO

À Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade;

Conforme a solicitação de Dispensa de Licitação, solicito a Secretaria de Finanças para que seja informada a Declaração de Impacto Orçamentário e solicito ao Departamento de Contabilidade para que seja informada a Dotação Orçamentária referente ao ano de 2024, onde visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.**

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Novo Planalto, 15 de abril de 2024.

HENRIQUE RAFAEL GUIMARÃES BORGES
Assessor do FMS

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e para efeito da realização do processo nº: 3299 /2024, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária, sendo constatada a existência de dotação orçamentária.

Novo Planalto, 15 de abril de 2024.

JOSÉ RODRIGUES QUIXABEIRA
Secretaria de Finanças

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE NOVO PLANALTO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto, Estado de Goiás, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosa, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, processo nº 3299/2024, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.**

Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: compras@novoplanalto.go.gov.br até o dia 22/04/2024 às 17:00h, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3374-6258, no horário de expediente, por e-mail: compras@novoplanalto.go.gov.br ou pelo site www.novoplanalto.go.gov.br:

Novo Planalto - Goiás, 17 de abril de 2024.

WEVERSON EMÍLIO DA SILVA SOARES

Agente de Contratação

DESPACHO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

À Empresa: GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA.

Após o prazo de manifestação e verificação dos preços ofertados, solicitamos que V.S.^a. envie à Prefeitura Municipal de Novo Planalto, caso haja interesse em **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO**, a documentação a seguir:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da Federação onde a empresa licitante tem a sua sede;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade junto ao TST. (Certidão de Débitos Trabalhistas);

Esperando poder contar com a costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Planalto(GO), 22 de abril de 2024.

WEVERSON EMÍLIO DA SILVA SOARES
Agente de Contratação

Processo nº: 3299/2024

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto-Go.

DESTINO: Fundo Municipal de Saúde de Novo Planalto-Go.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO** , através da empresa **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.033.990/0001-40.

A manutenção adequada dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir o conforto e a segurança dos profissionais de saúde, pacientes e demais usuários dos veículos.

A manutenção preventiva visa evitar falhas e desgastes prematuros, enquanto a corretiva atua na correção de problemas já existentes. Bem-Estar dos ocupantes, ambientes climatizados proporcionam condições mais agradáveis durante os deslocamentos, especialmente em regiões com variações extremas de temperatura. Saúde e higiene, sistemas de ar condicionado limpos e funcionando corretamente contribuem para a qualidade do ar interno, reduzindo a proliferação de microrganismos e alergênicos.

Eficiência energética, manutenções regulares otimizam o consumo de energia, resultando em economia para o Fundo Municipal de Saúde. Atividades

abrangidas, a prestação de serviços de manutenção inclui, limpeza, higienização, remoção de poeira, fungos e bactérias dos dutos e filtros. Verificação de componentes, inspeção de compressores, condensadores, evaporadores e conexões elétricas.

Reposição de gás refrigerante, garantia do correto funcionamento do sistema de refrigeração e registro de manutenções

A manutenção regular dos sistemas de ar condicionado veicular é fundamental para assegurar a operacionalidade dos veículos, e o bem-estar de todos os envolvidos da comunidade.

Ressalta-se que o orçamento apresentado pela empresa **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Prefeitura Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados e comprova o menor valor entre os orçamentos apresentados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II, do art. 75 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras

deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da

mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Prefeitura.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Prefeitura.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a demais empresas do mercado, tendo a empresa **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados pela Administração.

A prestação dos serviços pela empresa supracitada é compatível com a necessidade e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

IT	QT	UN	SERVIÇOS / PEÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	SERVIÇO DE JOGO DE VEDAÇÕES PARA COMPRESSOR	R\$ 950,00	R\$ 950,00
02	01	UN	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	R\$ 250,00	R\$ 250,00
03	01	UN	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	R\$ 200,00	R\$ 200,00
04	01	UN	ÓLEO COMPRESSOR	R\$ 80,00	R\$ 80,00
			VALOR TOTAL		R\$ 1.480,00

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição pretendida, foi:

- **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA** – Av: T-09, Nº: 869. Quadra 88, Lote 24 setor Bueno – Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.033.990/000140. **Valor Total: R\$ 1.480,00 (Mil e quatrocentos e oitenta reais).**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 68 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – DA CARTA CONTRATO – MINUTA DE CONTRATO / EMPENHO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Prefeitura Municipal, deverá anexar aos autos a nota de empenho como forma de garantia de contrato de prestação de serviços.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor Municipal, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da direção da Prefeitura Municipal de Novo Planalto de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Novo Planalto, 22 de abril de 2024.

WEVERSON EMÍLIO DA SILVA SOARES

Agente de Contratação

DESPACHO

Venho junto deste autorizar a solicitação, onde visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO**, pela empresa **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Novo Planalto, 22 de abril de 2024.

ALANA APARECIDA DO PRADO AVELAR

Gestora do FMS

CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 3299/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO.

Mod. Licitação: Dispensa de Licitação

PARECER TÉCNICO

Instados a manifestar a respeito do procedimento objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO (VAN TRANSIT 460 B/FORD), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PLANALTO/GO**, temos o seguinte:

O procedimento foi constituindo regido termos do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021;

O processo foi iniciado com a competente solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e serviços Públicos, autuado e protocolado;

Foi realizado o levantamento inicial de preços para parâmetro na contratação;

Após isso, foi solicitado parecer jurídico sobre o procedimento, e, após isso a assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade do mesmo;

Emitiu-se certidão da estimativa de impacto orçamentário financeiro, declaração de compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, bem assim, da existência de dotação com saldo suficiente para cobertura da despesa;

Foi devidamente publicado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Planalto e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas),

aviso de dispensa de licitação para que os interessados encaminhassem proposta de preços ao departamento de compras no horário e data marcada;

Após a data e horário de recebimento das propostas e análise, comprovou-se que a empresa **GOIÂNIA AR CONDICIONADO LTDA**, apresentou o menor valor, portanto, foi solicitado à empresa, manifestação de interesse na contratação e o envio da documentação de regularidade para andamento do processo de contratação;

Foi emitido a justificativa da solicitação, quanto ao valor e escolha do fornecedor;

Consta dos autos o despacho do Gestor do Município autorizando a realização do procedimento de dispensa de licitação.

Emitiu-se previamente a competente nota de empenho.

Desta forma, cumpre salientar que a dispensa, foi realizado dentro das conformidades da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, assim opinamos pela REGULARIDADE da presente despesa.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Planalto, 22 de abril de 2024.

NIVALDO OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Controle Interno